

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

**Contratação - Estudos Preliminares - TIC nº 3/2023 - STIC**

**I- Necessidade da contratação** (Artigo 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)(Artigo 9º, I, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigo 11, I, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME):

1.1 Acondicionar de forma prática e segura as mídias de aplicação e as memórias de resultado utilizadas nas urnas eletrônicas, enquanto em armazenamento e transporte, de forma a protegê-las e a otimizar o seu uso pelo máximo de tempo possível.

**II - Equipe de planejamento** (Artigo 8º da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigo 10º da IN nº 94/2022 – SEGES/ME, artigo 7º da Resolução nº 468/2022-CNJ):

- Integrante Administrativo: Aline Corrêa dos Santos
- Integrante Demandante: Erika Camarotti de Lima
- Integrantes Técnicos: Deoclécio Lopes de Miranda Neto e Charles Elias Ferreira de Oliveira

**III - Normativos que disciplinam os serviços ou a aquisição a serem contratados, de acordo com a sua natureza:**

[Lei nº 14.133/2021](#)

[Lei nº 13.709/2018](#)

[Resolução nº 468/2022-CNJ](#)

[Instrução Normativa nº 94/2022 – SEGES/ME](#)

[Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME](#)

[Instrução Normativa nº 67/2021 – SEGES/ME](#)

[Decreto nº 11.462/2023](#)

[Decreto nº 11.246/2022](#)

[Resolução nº 468/2022-CNJ](#)

[Resolução nº 23.702/2022 - TSE.](#)

**IV - Referência a instrumentos de planejamento deste Regional** (Artigo 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021)(Artigo 7º e 9º, IX, ambos da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigos 4º e 5º da Resolução nº 468/2022-CNJ):

4.1 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2023. Contudo, diante da peculiaridade da contratação e da necessidade para a próxima eleição, o Conselho Gestor de TIC decidiu realocar o valor necessário do orçamento ordinário da Coordenadoria de Infraestrutura - COINF (1515142) - Plano Interno TIC APOIO.

**V - Requisitos da contratação** (Artigo 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, II da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigo 11, I, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME):

5.1 É necessário que as mídias de aplicação e as memórias de resultado fiquem acondicionadas e protegidas durante o seu armazenamento e transporte.

5.2 Com tal fim, este Regional e outros Eleitorais utilizam, há mais de 10 (dez) anos, uma solução que tem demonstrado ótimo custo/benefício: maleta plástica termoformada, com fecho e abertura para lacração, confeccionada em PET cristal (politereftalato de etileno), ABS (acrilonitrila butadieno estireno) transparente ou PS (poliestireno transparente), onde as mídias ficam acondicionadas de forma anatômica, com até 20 unidades ou até 50 unidades, de forma a facilitar o acondicionamento e a mobilidade das maletas.

5.3 A confecção em material plástico possibilita a proteção contra a água e a alguns impactos, aumentando o ciclo de vida útil das mídias, sem ser um material pesado.

5.4 A espessura apropriada é de 0,8 mm, sendo admitida variação máxima de 0,2 mm, ou seja, será admitida uma espessura dentro do intervalo de 0,6 mm a 1,00 mm.

5.5 A maleta deve ter a inscrição "Justiça Eleitoral" gravada em alto relevo na tampa.

5.6 Tendo em vista ser uma demanda específica da Justiça Eleitoral, bem como o fato de o Tribunal Regional da Bahia ser detentor de molde e faca de corte para a produção dos dois tipos de maletas plásticas adequadas para suprir a necessidade deste Regional, acordou-se entre os Secretários de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Regional e do TRE-BA que haverá a transferência temporária dos bens citados e este Tribunal os utilizará para confeccionar, por meio da contratação de empresa específica, as maletas necessárias para acondicionar as suas mídias de aplicação e suas memórias de resultado. Assim, este Regional não necessitará adquirir o ferramental necessário à confecção dos bens.

5.7 Quanto à realização de procedimento público de intenção de registro de preços, esta equipe de planejamento, considerando que a necessidade descrita nestes estudos é direcionada somente à Justiça Eleitoral, publicou mensagem em grupo de aplicativo de mensagens de toda a Justiça Eleitoral que trata da "Gestão de urnas eletrônicas". Em resposta, o TRE-RJ, o TRE-MA, o TRE-AL, o TRE-BA, o TRE-PR e o TRE-PI demonstraram interesse em adquirir conjuntamente com este Regional, ampliando o quantitativo total. Logo, esta equipe entende ser cabível a utilização do Sistema de Registro de Preços, com fulcro no artigo 3º, III, do [Decreto nº 11.462/2023](#) (III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas).

5.8 Antes da fase de produção total das maletas, para efeito de APROVAÇÃO e autorização de PRODUÇÃO, ficará a contratada obrigada a encaminhar **01 (uma) prova de cada um dos modelos de maletas**.

5.9 A maleta plástica será avaliada quanto à espessura, que deverá ser de 0,8 mm, sendo admitida variação máxima de 0,2 mm, e aos outros requisitos acima expostos.

5.10 A despesa referente à remessa da prova e do quantitativo total das maletas produzidas deverá entrar na composição dos custos da contratada.

5.11 O custo de remessa e retorno do ferramental usado para a confecção dos bens pela empresa a ser contratada será arcado pelo Tribunal Regional da Paraíba.

5.12 No caso de utilização do sistema de registro de preços, a entrega das maletas plásticas será feita em diversas localidades, a depender da sede do Tribunal partícipe da

ata de registro de preço.

5.13 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme [Decreto nº 10.818/2021](#).

5.14 Esta contratação visa a aquisição de bem comum e de baixa complexidade, em que pese se tratar de confecção de estojos com modelos e medidas personalizados para atender a demanda desta Justiça Eleitoral, uma vez que os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, com fulcro no artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

**VI - Estimativa das quantidades de bens e/ou serviços:** (Artigo 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, V, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)(Artigo 11, I, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME)

6.1 No tocante à quantidade, tem-se que este Tribunal, após pesquisa junto aos cartórios eleitorais quanto à necessidade de aquisição de novas maletas para acondicionar as memórias de resultado (Anexo II), obteve o número de 130 estojos, que acomodarão até 50 unidades de memórias, para substituição de unidades avariadas/inutilizadas.

6.2 No que tange à quantidade de maletas para armazenagem de mídias de aplicação, a quantidade fixada é de 278 estojos, os quais possuem local para armazenar, no máximo, 50 mídias. Obteve-se esse valor com a soma das 5.002 (cinco mil e duas) urnas eletrônicas modelo 2020 que este Regional recebeu em 2020, com a quantidade de 5.500 (cinco mil e quinhentas) urnas eletrônicas modelo 2022 que receberá, sendo que cada urna eletrônica vem com uma mídia de aplicação. Esta equipe de planejamento acrescentou mais uma maleta para cada zona eleitoral, com fito de acomodar a quantidade a mais de 50 mídias, uma vez que, em consulta à [estatística de quantidade de seções eleitorais por zona](#), nenhuma zona possui menos do que 66 seções eleitorais.

**VII - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:** (Artigo 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, III, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigos 4º e 5º da Resolução nº 468/2022-CNJ) (Artigo 11, II e III, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME):

7.1 Por se tratar de material utilizado apenas pela Justiça Eleitoral brasileira (mídia de aplicação e memória de resultado para urna eletrônica), não existe embalagem própria para seu correto armazenamento e transporte, restando como alternativa a confecção de modelo específico.

7.2 A solução adotada por este Regional e por outros Eleitorais, há mais de 10 (dez) anos, que tem demonstrado ótimo custo/benefício é a confecção de maleta plástica termoformada, com fecho e abertura para lacração, em PET cristal (politereftalato de etileno), ABS (acrilonitrila butadieno estireno) transparente ou PS (poliestireno transparente), onde as mídias ficam acondicionadas de forma anatômica, com até 50 unidades ou até 20 unidades, de forma a facilitar o acondicionamento e a mobilidade das maletas.

7.3 Analisando contratações anteriores do mesmo objeto, verifica-se que este Regional, **em 2014**, Processo físico nº 7661/2014, adquiriu maletas plásticas para até 20 unidades de memórias de resultado, por meio do Pregão 48/2014, o qual restou fracassado, posto que a única licitante ofertou preço de R\$ 100,00, enquanto que o valor estimado foi de R\$ 15,10. Assim, a empresa J.B.L. Comércio de eletro-eletrônico, CNPJ nº 14.403.381/0001-64, foi desclassificada por preço excessivo. Com base no artigo 24, VII, da Lei nº

8.666/93, esta Administração contratou diretamente a empresa Lanur Comercial importadora e exportadora - Elide Giustina Bortolon - ME, a qual apresentou o terceiro menor valor na fase de pesquisa de preços e aceitou fornecer o objeto pretendido por esta Administração, R\$ 20,00, uma vez que as duas anteriores não aceitaram.

7.4 Em contratação recente, **ano de 2022**, o Tribunal Regional da Bahia adquiriu o molde e a faca de corte para a confecção da maleta plástica para mídias de aplicação, bem como adquiriu 600 unidades da citada maleta. Na mesma contratação, fornecendo o molde e a faca de corte, o TRE-BA adquiriu 500 unidades da maleta plástica para acondicionar memória de resultado, com base no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e sem a utilização do aviso de dispensa eletrônica, devido a peculiaridades da contratação. As empresas contratadas foram a Plásticos Bellaforma LTDA-ME, CNPJ nº 07.823.777/0001-03, para a confecção da maleta plástica para mídias de aplicação no valor unitário de R\$ 10,51, e a Megapack Indústria e Comércio de Embalagens EIRELI, CNPJ nº 00.448.870/0001-28, para a confecção da maleta plástica para memória de resultado no valor unitário de R\$ 10,12, conforme informações obtidas na página na Internet do TRE-BA: <https://www.tre-ba.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/contratacoes-diretas/contratacoes-diretas-em-2022>

7.5 Em tratativas com o Tribunal Regional da Bahia, considerando que os modelos de maleta plástica adotados por eles são adequados a este Regional, bem como que eles já possuem o ferramental (moldes e facas de corte) necessário, está em trâmite processo de cessão dos referidos bens, modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado, com transferência de posse, com base no [artigo 4º, I, do Decreto nº 9.373/2018](#).

7.6 Esta equipe de planejamento solicitou proposta de preços a Plásticos Bellaforma LTDA-ME, a qual enviou a Cotação nº 6043 (valor dos estojos) e a Cotação nº 6044 (valor para o ferramental - molde e faca de corte). Na primeira, apresentou o valor de R\$ 13,988, a unidade, **com pedido mínimo de 250 itens**, para a maleta plástica para mídia de aplicação; e o valor de R\$ 18,787, a unidade, **com pedido mínimo de 420 itens**, para a maleta plástica para memória de resultado. Na Cotação nº 6044, verifica-se o preço de R\$ 8.700,00 para o ferramental necessário para a produção da maleta para mídias de aplicação e o preço de R\$ 9.800,00, o para memória de resultado. Ou seja, os preços apresentados não incluem o valor do ferramental.

7.7 Em busca no mercado, existem várias indústrias/empresas com maquinário para o processo de termoformagem necessário para a produção das maletas plásticas desejadas por este Regional.

7.8 Como externado pela empresa Plásticos Bellaforma LTDA-ME em sua proposta, quantitativos pequenos não despertam interesse das empresas da área, tendo em vista que houve a determinação de **pedido mínimo (250 itens** - para as maletas apropriadas para mídias de aplicação e **420 itens** - para as apropriadas para as memórias de resultado). Ademais, ressalta-se que **este Regional necessita de 278 maletas para acondicionar mídias de aplicação e 130 para guardar memórias de resultado**.

7.9 Por ser uma demanda de interesse do ramo da Justiça Eleitoral, esta equipe entrou em contato com outros Regionais, por meio de grupo em aplicativo de mensagens que trata da "Gestão de urnas eletrônicas", com fito de estudar a possibilidade de aplicação do Sistema de Registro de Preços, com fulcro no [artigo 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021](#) e no [artigo 16 do Decreto nº 11.462/2023](#). Assim, segue tabela com Regionais e quantidades que ainda serão objeto de ratificação, bem como confirmação de interesse em participação no Registro de Preços:

Tribunal	Quantidade de maletas plásticas para acondicionar <b>mídia de aplicação</b>	Quantidade de maletas plásticas para acondicionar <b>memória de resultado</b>

TRE-PB	278 unidades	130 unidades
TRE-BA	200 unidades	200 unidades
TRE-PI	350 unidades	550 unidades
TRE-RJ	641 unidades	-
TRE-AL	200 unidades	600 unidades
TRE-MA	480 unidades	640 unidades
TRE-PR	550 unidades	-
<b>Total</b>	<b>2.699</b>	<b>2.120</b>

7.10 Quanto à existência de microempresas e empresas de pequeno porte, esta equipe de planejamento entende ser recomendado que esta Administração **não realize um aviso de dispensa eletrônica restrito a ME e EPP**, considerando a experiência ocorrida em 2014 neste Regional do Pregão nº 48/2014-TRE-PB acima citado, bem como considerando que o TRE-MS, **em 14/08/2023**, abriu as propostas do [Pregão Eletrônico nº 24/2023](#), exclusivo para ME e EPP, para o qual só apareceu uma empresa e que foi desclassificada. Assim, diante da análise das contratações anteriores aqui expostas via processo licitatório, vislumbra-se que as empresas da área relacionada ao objeto desta contratação não demonstram muito interesse em participar de certames licitatórios, não sendo oportuna a adoção da citada restrição com base no [artigo 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006](#).

**VIII - Estimativa do valor da contratação:** (Artigo 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VI, da IN nº 58/2022 - SEGES/ME)(Artigo 11, IV, da IN nº 94/2022 - SEGES/ME)

8.1 Esta equipe de planejamento, antes de efetuar consulta junto a outros Regionais, solicitou proposta de preços a Plásticos Bellaforma LTDA-ME, a qual enviou a Cotação nº 6043 (valor dos estojos) e a Cotação nº 6044 (valor para o ferramental - molde e faca de corte). Na primeira, apresentou o valor de R\$ 13,988, a unidade, com pedido mínimo de 250 itens, para a maleta plástica para mídia de aplicação e o valor de R\$ 18,787, a unidade, com pedido mínimo de 420 itens, para a maleta plástica para memória de resultado. Na Cotação nº 6044, verifica-se o preço de R\$ 8.700,00 para o ferramental necessário para a produção da maleta para mídias de aplicação e o preço de R\$ 9.800,00, o para memória de resultado.

8.2 Tendo em vista que esta demanda é do interesse de outros Regionais Eleitorais, esta equipe de planejamento já iniciou tratativas para utilização do sistema de registro de preços, com fulcro no artigo 3º, III, do [Decreto nº 11.462/2023](#) (III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas).

8.3 Assim, a estimativa de preço máxima é de **R\$ 3.888,664 para as maletas plásticas para mídias de aplicação** (278 unidades x R\$ 13,988) e de **R\$ 2.442,31 para as maletas plásticas para memória de resultado** (130 unidades x R\$ 18,787).

**IX - Descrição da solução como um todo:** (Artigo 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, IV, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

9.1 Aquisição de maletas plásticas, consoante moldes cedidos pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, os quais foram elaborados especificamente para armazenar as mídias de aplicação e as memórias de resultado.

**X - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:** (Artigo 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

10.1 Esta equipe de planejamento entende que os dois itens podem ser licitados separadamente, mas no quantitativo inteiro, apesar de ser um bem divisível, com fito a manter a economia de escala e o interesse dos possíveis fornecedores, uma vez que a quantidade a ser produzida é relativamente pequena, mesmo conjugada com outros Regionais, com base no [artigo 40, § 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021](#).

10.2 Assim, esta equipe entende que não deve ser aplicado o previsto no [artigo 8º do Decreto nº 8.538/2015](#), tendo em vista não ser economicamente vantajoso.

**XI - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:** (Artigo 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, X, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

11.1 As mídias de aplicação e as memórias de resultado ficarão bem acondicionadas e protegidas nas maletas plásticas, o que otimizará o seu uso pelo máximo de tempo possível.

**XII - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:** (Artigo 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XI, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

12.1 Os bens serão armazenados em locais disponíveis no ambiente da STIC.

12.2 Tendo em vista que haverá a necessidade de utilização da contratação deste Regional com os Correios já em vigência, com fito de viabilizar a remessa e o retorno do ferramental a ser cedido pelo Tribunal Regional da Bahia, bem como a remessa e o retorno dos referidos bens a empresa a ser contratada para a produção das maletas plásticas, esta equipe de planejamento já estimou os valores para o primeiro trecho (SSA/JPA), quais sejam:

1º pacote - 18,40 KG - 45 x 10 x 45 = AxLxC

Valor SEDEX: R\$ 238,74 (Prazo: Dia de postagem +2 dias úteis)

Valor PAC: R\$ 103,25 (Prazo: Dia de postagem + 6 dias úteis)

2º pacote - 29,90 KG - 42 x 10 x 65 = AxLxC

Valor SEDEX: R\$ 392,63 (Prazo: Dia de postagem +2 dias úteis)

Valor PAC: R\$ 169,80 (Prazo: Dia de postagem + 6 dias úteis)

12.3 Assim, quanto ao retorno de SSA para JPA, o preço deve ser semelhante. Relativamente ao custo de remessa e retorno dos bens a empresa contratada, não há como esta equipe de se pronunciar acerca de valores estimados, considerando que só depois de homologada a contratação haverá a fixação da empresa e do custo decorrente.

**XIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes:** (Artigo 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VIII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

13.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

**XIV - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:** (Artigo 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

14.1 Este Regional promove o descarte sustentável das maletas plásticas danificadas por meio da ação do Núcleo de Sustentabilidade.

**XV - Classificação da solução quanto à exposição de risco de Segurança das Informações:** Recomendação n. 07 do Relatório Final de Auditoria (Processo de Gestão de Segurança da Informação) - 2022/SEAUT (1490884)

15.1 De acordo com o previsto no artigo 2º da [Instrução Normativa nº 02/2021 - TRE-PB](#), esta contratação não se refere a ativo de informação. Assim, não se aplica o disposto neste item.

**XVI - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:** (Artigo 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XIII da IN nº 58/2022 – SEGES/ME) e artigo 11, V, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME)

16.1 Aquisição de maletas plásticas, produzidas através do processo de termoformagem, consoante moldes cedidos pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, os quais foram elaborados especificamente para armazenar as mídias de aplicação e as memórias de resultado.

16.2 Como já exposto, com esta contratação, busca-se acondicionar e proteger as mídias de aplicação e as memórias de resultado de forma apropriada, o que otimizará o seu uso pelo máximo de tempo possível.

16.3 Ademais, esta equipe de planejamento declara a viabilidade da contratação, uma vez que é um bem comum, apesar de não ser um bem de prateleira, e existem várias indústrias com maquinário para o processo de termoformagem necessário para a sua produção.

**XVII - Plano de Gestão de Riscos:** (Relatório Final de Auditoria (Processo de Contratações de TIC) - 2021/SEAUT (1163168) e

17.1 O plano de gestão de riscos está na pasta pública da STIC na intranet com o nome: [Plano de gestão de riscos - aquisição de maletas plásticas para acondicionar mídias.](#)

**XVIII- Plano de Gestão do Contrato:** (Relatório Final de Auditoria ( Processo de Contratações de TIC) - 2021/SEAUT (1163168).

18.1 Não se aplica.

**XIX - Plano de Sustentação e Transição Contratual:** (Relatório Final de Auditoria (Processo de Contratações de TIC) - 2021/SEAUT (1163168).

19.1 Não se aplica.

**ERIKA CAMAROTTI DE LIMA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por ERIKA CAMAROTTI DE LIMA em 20/09/2023, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**ALINE CORRÊA DOS SANTOS**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por ALINE CORRÊA DOS SANTOS em 20/09/2023, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**DEOCLÉCIO LOPES DE MIRANDA NETO**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por DEOCLÉCIO LOPES DE MIRANDA NETO em 20/09/2023, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**CHARLES ELIAS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**ASSESSOR DE APOIO ÀS ZONAS ELEITORAIS**



Documento assinado eletronicamente por CHARLES ELIAS FERREIRA DE OLIVEIRA em 20/09/2023, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1612972&crc=B3FCC0D4](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1612972&crc=B3FCC0D4), informando, caso não preenchido, o código verificador **1612972** e o código CRC **B3FCC0D4**..

Referência: Processo nº 0002719-82.2023.6.15.8000

SEI nº: 1612972